



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 57

De 31 de julho de 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia e dá outras providências.”

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15.

III - atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido em inspeção médica designada pela Prefeitura, exceto no caso de nomeação de servidor público do Município de Orlandia para cargo de provimento em comissão.”

“Art. 45.

§ 3º. Será tornado sem efeito o ato de aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, publicado o ato, não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos para nomeação, salvo em caso de invalidez ou de doença comprovada por inspeção médica designada pela Prefeitura.

§ 4º. A posse decorrente do aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental do servidor por inspeção médica designada pela Prefeitura.

§ 5º. O servidor em disponibilidade, julgado incapaz pela inspeção médica designada pela Prefeitura, será aposentado com a remuneração correspondente ao cargo em que fora investido, calculada proporcionalmente ao tempo de serviço e de disponibilidade havidos.”

“Art. 49.

§ 4º. Poderá haver remoção a pedido, para outra área de atividade, por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro de mais de 05 (cinco) anos ou dependente, condicionada à comprovação da necessidade por inspeção médica designada pela Prefeitura.”

“Art. 51. Readaptação é o deslocamento do servidor para exercer atribuições afins pertinentes a outro cargo, de grau de complexidade, especialização e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada em inspeção médica designada pela Prefeitura.”

“Art. 58.

§ 1º. Quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à inspeção médica designada pela Prefeitura, pela natureza da doença ou em virtude do estado físico em que se encontrar, a inspeção médica será realizada na casa do servidor ou no local em que se encontrar acamado, sempre que possível.

§ 2º. A impossibilidade de comparecer ao serviço será comprovada pelo servidor através de atestado médico, se as faltas forem de até 07 (sete) dias, ou por laudo de inspeção médica designada pela Prefeitura, se acima desse período e para efeito de concessão de licença.

§ 3º. O servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará atestado médico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para obtenção do laudo da inspeção médica designada pela Prefeitura.”

“Art. 61. Ao servidor estável, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa portadora de deficiência, considerada dependente sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, conforme atestado por inspeção médica designada pela Prefeitura ou por comissão especialmente criada para esse fim, será concedida redução da jornada normal de trabalho para até 20 (vinte) horas semanais, sem perda de remuneração, enquanto perdurar a dependência.”

“Art. 102.

§ 1º. A deficiência física ou mental incapacitante do dependente deve ser comprovada por laudo da inspeção médica designada pela Prefeitura, renovado a cada 02 (dois) anos.”

“Art. 111. A concessão de licença por prazo superior a 03 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias, dependerá obrigatoriamente de homologação do atestado apresentado pelo servidor por médico designada pela Prefeitura.”

“Art. 112. A concessão de licença superior a 15 (quinze) dias deverá ser precedida de inspeção médica designada pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não será concedida licença para tratamento de saúde por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, admitindo-se as prorrogações necessárias atestadas pela inspeção médica designada pela Prefeitura em nova inspeção a que deverá o servidor se submeter, antes do encerramento do período de licença.”

“Art. 113. Quando a licença atingir 02 (dois) anos consecutivos e ininterruptos sem que o servidor readquirir possibilidade ou capacidade para o trabalho, deverá, a inspeção médica designada pela Prefeitura pronunciar-se sobre a natureza do estado de saúde do servidor e concluir quanto a ser a invalidez permanente ou provisória.”

“Art. 115. Durante o período da licença, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo ou de ser aposentado, o servidor poderá requerer nova inspeção médica a ser designada pela Prefeitura.”

“Art. 117. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta ou enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por inspeção médica designada pela Prefeitura.

“Art. 118.

§ 2º. No caso de aborto natural ou natimorto, a licença será de 30 (trinta) dias a contar do evento, sendo transformada em licença para tratamento de saúde, a partir de então, caso a servidora não demonstre condições físicas ou psicológicas para o trabalho, a critério da inspeção médica designada pela Prefeitura.

§ 3º. Os casos patológicos decorrentes do parto, verificados a qualquer época, serão objeto de licença para tratamento de saúde, a critério da inspeção médica designada pela Prefeitura.”

“Art. 122. A gestante, por prescrição da inspeção médica designada pela Prefeitura, poderá ser readaptada em função compatível com seu estado de gravidez, a contar do 5º (quinto) mês de gestação até o parto.”

“Art. 209. Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do servidor acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a inspeção médica psiquiátrica designada pela Prefeitura.”

**Art. 2º.** Fica revogado o § 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 31 de julho de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 58

De 31 de julho de 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo

de contribuição e falecimento.....”

“Art. 52. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV.”

“Art. 98. A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá a 14% (quatorze por cento) do valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos.....”

“Art. 99. ....”

I - para o segurado-ativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição;

II - para o segurado-inativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;

III - para os dependentes em gozo de benefício, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;.....”

“Art. 100. ....”

III - para os dependentes, o valor da pensão por morte ou dos valores de complemento de pensão.

§ 3º. Ficam excluídas da remuneração de contribuição todas as verbas de caráter temporário, inclusive aquelas vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, não podendo ser incorporadas à remuneração do cargo ou à aposentadoria, salvo quando enquadradas no art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019.”

“Art. 115. ....”

I – 01 cargo de Auxiliar Administrativo B, Referência 4;

a) O ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo B deverá ter nível médio de escolaridade e conhecimentos básicos de informática;

II – 01 cargo de Ajudante Operacional, Referência 1;

a) O ocupante do cargo de Ajudante Operacional deverá ter nível fundamental de escolaridade.”

“Art. 116. Fica criado o cargo de Assessor Administrativo, no quadro de servidores do Instituto de Previdência Municipal De Orlandia – ORLANDIAPREV, de provimento em comissão, e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Orlandia, enquadrado na Referência C5.”

**Art. 2º.** Ficam revogadas:

I – as alíneas f, g, h e i do inciso I, e alínea b do inciso II, do art. 28 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006;

II – os artigos 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 78, todos da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006;

III – o § 1º do art. 82, e o § 4º do art. 98, da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006;

IV – a Lei nº 3.818, de 12 de julho de 2011; e

V – demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Os benefícios previdenciários constantes das alíneas e artigos revogados pelos incisos I e II do *caput* deste artigo passam a ser de responsabilidade, quanto à sua administração, custeio e concessão, do Município de Orlandia, através de sua administração direta, na forma e condições a serem previstas em legislação própria.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação às alterações do *caput* do art. 98 e dos incisos I, II, e III do art. 99, previstas no art. 1º desta Lei Complementar, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – em relação à inclusão do § 3º do art. 100, prevista no art. 1º desta Lei Complementar, e às revogações previstas nos incisos do seu art. 2º, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019;

III – em relação às demais alterações promovidas na Lei Complementar nº 3.480, de 2006, e demais disposições constantes desta Lei Complementar, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo de entrada em vigência de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, a exigências das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, na forma atualmente prevista na legislação municipal, bem como dos órgãos e entidades municipais relativas à sua parte, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da entrada em vigência desta Lei Complementar.

Orlândia, 31 de julho de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 89/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA NOVO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por MORAIS SILVA & TEIXEIRA LTDA,

CNPJ Nº 02.842.692/0001-40, situada à RUA HENRIQUE DUMONT, 1065, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 23.580,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/07/2020.

Orlândia, 31 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 85/2020:

CONTRATADA: COMERCIAL RIBEIRAOPRETANA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS AO PÚBLICO DO CENTRO ODONTOLÓGICO “GENUÍNO NOGUEIRA”.

VALOR: R\$ 1.043,07.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 23/07/2020.

Orlândia, 31 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 85/2020:

CONTRATADA: GUSTAVO NICOLINO EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS AO PÚBLICO DO CENTRO ODONTOLÓGICO “GENUÍNO NOGUEIRA”.

VALOR: R\$ 9.235,67.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 23/07/2020.

Orlândia, 31 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 18/2020:

CONTRATADA: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

OBJETO: Reajustar os preços registrados na ata de registro de preços assinada entre as partes em 11 de fevereiro de 2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA SEREM USADOS NAS UBS.

VALOR: R\$ 2,60 (Item 52 – coletor de urina adulto antirefluxo sistema fechado).

DATA: 10/06/2020.

Orlândia, 31 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 43/2020:

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR: R\$ 2,48 (Item 01- Achocolatado em pó, marca CHOCO FORTE, 400 gramas).

DATA: 26/06/2020.

Orlândia, 31 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente à CHAMADA PÚBLICA 02/2019:

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOAQUIM DA BARRA LTDA.

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, no item 17 do Edital de Chamada Pública 02/2019, e na cláusula contratual original quinta, o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de 24 de julho de 2020 e termo final em 24 de julho de 2021. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAUDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: 168.000,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de 24 de julho de 2020 e termo final em 24 de julho de 2021.

DATA: 23/07/2020.

Orlândia, 31 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data para abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020 tipo MAIOR OFERTA.

Objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAR, COM EXCLUSIVIDADE, OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA ATIVOS/INATIVOS, ESTAGIÁRIOS E TEMPORÁRIOS, COM EXCEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS INSCRITOS NO ORLANDIAPREV.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 13/08/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 03/08/2020.

OrLândia, SP, 31 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2020** tipo MENOR PREÇO. Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE IMPRESSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 14/08/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 03/08/2020.

OrLândia, SP, 31 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2020** tipo MENOR PREÇO. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 14:30 h do dia 13/08/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br). Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br), a partir do dia 03/08/2020.

OrLândia, SP, 31 de Julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.